



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

## RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º: 07/2022**

**OBJETO:** Aquisição de mudas e plantas e insumos para cumprimento do termo de compromisso de recuperação ambiental emitido pelo Cetesb.

### **ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Preliminarmente, verifica-se que os esclarecimentos, ora apreciados, são tempestivos e observa os elementos previstos na legislação aplicável, pelo que deve ser conhecida, analisada e decidida.

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público. Feito esse breve enquadramento das licitações públicas, temos a considerar:

Esclarecimento ao edital em epígrafe, recebida através de e-mail às 16:07hs do dia 13/04/2022 pelo Sr. Walter Egashira.

1) Qual o DAP das mudas?

**Resposta:** Os itens do lote II deverem apresentar DAP maior ou igual a 1 cm.

2) Qual a altura?

**Resposta:** Os itens do lote II devem ter entre 1,20 m e 1,50 m.

3) Qual o tipo de embalagem?

**Resposta:** Os itens do lote II poder ser entregues em embalagens: saco de estopa ou saco biodegradável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Diante dos esclarecimentos da Secretaria de Verde e Meio Ambiente fica alterado o item 2.2 do anexo I do edital, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	QUARESMEIRA ROXA – <i>Tibouchina granulosa</i>	100	Muda
02	IPÊ AMARELO DA SERRA – <i>Tabebuia alba</i>	50	Muda
03	IPÊ ROSA – <i>Tabebuia impetiginosa</i>	50	Muda
04	IPÊ ROXO – <i>Tabebuia heptaphylla</i>	50	Muda
05	IPÊ AMARELO DO BREJO – <i>Tabebuia umbellata</i>	50	Muda
06	CAPOROROCA FERRUGEM – <i>Rapanea gardeniana</i>	50	Muda
07	CAPOROROCA FOLHA LARGA – <i>Rapanea balansae</i>	50	Muda
08	AROERINHA – <i>Schinus terebinthifolius</i>	50	Muda
09	CANELA – <i>Ocotea baulahiae</i>	38	Muda

**AS MUDAS DOS ITENS 01 A 09 DO LOTE II DEVEM APRESENTAR DAP MAIOR OU IGUAL A 1 CM; ALTURA ENTRE 1,20 M E 1,50 M; EMBALADOS EM: SACO DE ESTOPA OU SACO BIODEGRADÁVEL.**

Esclarecimento ao edital em epígrafe, proposta pela empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda - EPP, recebida através de e-mail, às 10:54 do dia 19/04/2022.

As alegações da empresa, é de que o edital publicado, não contempla em suas cláusulas, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM, RENASEM responsável técnico - XXXVII - responsável técnico, IBAMA da licitante e do Engenheiro Agrônomo ou Florestal e do Cadastro Estadual Florestal e não se trata apenas de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade. Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração. Concluindo, o edital deve prever expressamente que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM com especificação individual de todos os itens licitados e a apresentação do RENASEM do respectivo engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os trâmites da Lei mencionada acima, Cadastro Técnico Federal (IBAMA) da licitante e do Engenheiro Agrônomo ou Florestal e o Cadastro Estadual Florestal do licitante pessoa jurídica, o tamanho e porte das espécies licitadas tudo em conformidade com a legislação do MAPA e do MMA, evitando que a licitação se torne nula. Requer a alteração do instrumento convocatório, para tal inclusão, republicando o mesmo e retirando o vício apontado.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Secretaria de Verde e Meio Ambiente, que apresentou os seguintes argumentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

RELATÓRIO TÉCNICO Nº:	13/2022
DATA:	25/04/2022
PROCESSO:	1073/2021-0
DOCUMENTOS RELACIONADOS:	Edital do Pregão Presencial nº 07/2022
LOCAL:	N/A
OBJETIVO:	Análise técnica do documento de fls. 192-195 apresentado pela empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP.

Atendendo ao despacho de fl. 207, apresenta-se parecer técnico quanto aos apontamentos feitos no documento apresentado pela empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda. – EPP nas fls. 192-195.

De fato, a Lei 10.711/2013, em seu artigo 8º, determina que "[a]s pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem", objetivando garantir a identidade e qualidade das mudas.

Já o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA foi instituído pela Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989, para "registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e **comercialização** de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e **flora**" [g.n.].

A Lei 8.666/1993 dispõe em seu Art. 30, inciso IV [g.n.]:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:***

*[...]*

*IV – prova de atendimento de requisitos previstos em **lei especial**, quando for o caso.*

Sendo assim, o registro no Renasem e no CTF/APP configuram como possibilidade de exigências habilitatórias das empresas licitantes, por estarem previstos na Lei 10.711/2013 e na Lei 6.938/1981, respectivamente. Portanto, para o município adquirir mudas através de processo licitatório, recomenda-se a exigência de as empresas licitantes possuírem o registro no Renasem e no CTF/APP – IBAMA, na forma de documentação para qualificação técnica. No caso do Pregão

1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Presencial nº 07/2022, esta recomendação aplica-se para habilitação das empresas licitantes para o Lote II.

Outros cadastros e certificações mencionados pela empresa Agrominas são exigências de leis específicas do Estado de Minas Gerais, não sendo objeto de análise nesta ocasião.

Portanto, como forma de garantir a qualidade e identidade das mudas adquiridas, sugere-se que o registro no Renasem e no CTF/APP – IBAMA configurem como exigências de qualificação técnica para habilitação em processos licitatórios para aquisição de mudas.

Este parecer limita-se às questões técnicas de identidade, qualidade e procedência das mudas, e não esgota outras possibilidades de análise do documento de fls. 192-195 nas esferas jurídica, administrativa e/ou orçamentária.

Heloise Balhesteros  
Bióloga

Ciente e de acordo:

Samara Pavan Estanguera  
Secretária do Verde e Meio Ambiente

Existem julgados do STJ entendendo que “o edital poderia de deixar de expressamente exigir a comprovação do preenchimento de determinado requisito, quando fosse ele previsto em lei com indispensável para o exercício da atividade objeto da futura contratação”. Todavia, para evitar incidentes e conforme relatório técnico supra citado, para evitar recursos posteriores, entendemos prudente referir que “deve a proponente na fase de habilitação juntar prova de cumprimento aos termos da Lei Federal nº 10.711/03 e Lei Federal 6.938/81, que qualifique para comercialização do produto licitado para os itens do Lote II, especialmente quanto ao Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENAEM e ao Cadastro Técnico Federal – CTF”. Nessa exigência está inclusa a obrigatoriedade de inscrição junto ao MAPA/RENAEM e IBAMA.

Diante do exposto, para o fim de constar dois novos requisitos de qualificação técnica, conforme explicitado acima. Por fim, foram respondidos os esclarecimentos e considerando que a alteração nos requisitos de qualificação técnica altera a competitiva, fica determinada nova data para realização da sessão, dia 30/05/2022 às 10:00 horas. Mantem-se retificados os demais termos do edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

O presente esclarecimento será publicado no site oficial do município e o aviso da abertura no Diário Oficial do Município – Folha de Ribeirão Pires. O edital retificado estará disponível em sua íntegra no site oficial do município. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente que vai assinada pela pregoeira.

Rio Grande da Serra, 11 de maio de 2022.

**JULIANA OLIVEIRA**

Pregoeira